

**ACORDO DE PARCERIA Nº 006/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA BIOPROSPECTA**

Pelo presente Acordo de Parceria,

- a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada **UNIOESTE**,

- a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, 2069, Bairro Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Neucir Szinwelski**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 7.158.963-3, expedida pela SESP/PR e CPF nº 025.645.959-28, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado,

- a Empresa **BIOPROSPECTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.066.964/0001-07 com sede na Rua das Cassias Imperiais, nº 0290, CEP 85.920-263, na cidade de Toledo, Estado do PR, Inscrição Estadual nº isento, representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio diretor, **Jeferson Klein**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.790.489-3, inscrito no CPF sob nº 032.857.169-59, residente e domiciliado à Rua Saturno, nº1030, CEP 85.95-180, na cidade de Toledo, doravante denominada **PARCEIRA**,

têm entre si justo e avençado e celebram o presente Acordo de Parceria sujeitando-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a Lei 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº. 9283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; às normas previstas na [Chamada Pública CNPq nº 009/2024 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI](#); e no que couber, as Leis Estaduais nº 20541/2021 e 20.537/2021a; e as Resoluções nº 137/2022-COU, que aprovou a Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste, nº 140/2022, que regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e direitos relacionados, e 113/2021, que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, e consideram:

- I. que a presente parceria decorre da seleção da **UNIOESTE** no Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública CNPq nº 009/2024 MAI/DAI e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no [Edital nº 024/2024-PRPPG](#) - Propostas selecionadas para a **Chamada Pública CNPq nº 009/2024 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI – CICLO 2**, para o desenvolvimento do projeto

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

institucional intitulado em “**Integração Acadêmica-Empresarial para a Inovação e Sustentabilidade no Setor Produtivo Paranaense**” (Processo CNPq: 407301/2024-0)

- II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;
- III. que o bolsista de Mestrado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de Mestrado estará relacionado;
- IV. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial;
- V. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV - Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI da Chamada Pública CNPq nº 009/2024-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI;
- VI. o interesse dos **PARTÍCIPIES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Acordo de Parceria;
- VII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual e demais, dele decorrentes;
- VIII. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se “apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e
- IX. por fim, o interesse comum dos partícipes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste Acordo de Parceria.

Assim, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Parceria, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do projeto intitulado “**Prospecção e avaliação do potencial biotecnológico de microrganismos isolados de resíduos orgânicos de agroindústrias para desenvolvimento de bioinsumos**”, doravante denominado **PROJETO**, com a finalidade de Realizar a bioprospecção e caracterização biotecnológica de microrganismos isolados de resíduos orgânicos de segunda ordem oriundos de agroindústrias e avaliar a seu potencial uso para desenvolvimento de novos bioinsumos.

A cooperação definida neste **Acordo de Parceria** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no Capítulo V, do art. 681, do Decreto Estadual 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES**

**2.1** Os **PARTÍCIPIES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Acordo de Parceria:

a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Jerry Adriani Johann (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: [prppg.posgraduacao@unioeste.br](mailto:prppg.posgraduacao@unioeste.br) e [prppg.proap@unioeste.br](mailto:prppg.proap@unioeste.br).

a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Mestrado Fabiana Gisele da Silva Pinto (Supervisor Institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais, endereço eletrônico: [cascavel.pos.cmrn@unioeste.br](mailto:cascavel.pos.cmrn@unioeste.br)

a3) **UNIOESTE**: A bolsista de mestrado MAI/DAI **Mayara Gomes Tomassoni**, selecionada por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

b1) EMPRESA: **BIOPROPECTA**: Sr(). **Jeferson Klein** (Representante da Empresa no Projeto), endereço eletrônico: [jefersonklein@yahoo.com.br](mailto:jefersonklein@yahoo.com.br)

c1) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa, endereços eletrônicos: [fundep@fundeprr.com.br](mailto:fundep@fundeprr.com.br) e [fundep.pr@gmail.com](mailto:fundep.pr@gmail.com)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

### **3.1. Obrigações comuns aos parceiros:**

**3.1.1** Submissão ao prescrito na Chamada Pública CNPq nº 009/2024 MAI/DAI e à legislação aplicável;

**3.1.2** Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a cláusula oitava deste instrumento;

**3.1.3** Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados;

**3.1.4** Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Acordo de Parceria por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;

**3.1.5** Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Acordo de Parceria;

**3.1.6** Utilizar-se deste Acordo de Parceria tão somente para os fins nele estabelecido.

**3.1.7** Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Parceria;

**3.1.8** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade dos demais **PARCEIROS** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Parceria e ressarcimento dos danos decorrentes;

**3.1.9** Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;

**3.1.10** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o monitoramento e a avaliação do projeto.

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

### 3.2 Obrigações da UNIOESTE:

**3.2.1** Designar a acadêmico(a) de Mestrado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;

**3.2.2** Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, quando for o caso, que acompanhará o acadêmico de pós-graduação na execução das atividades do projeto;

**3.2.3** Por meio do Programa de Pós-Graduação, desenvolver o projeto objeto desta parceria, em regime colaborativo com a Empresa Parceira, contando com a participação de um professor orientador do seu quadro de docentes.

**3.2.4** Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais.

**3.2.4.1** A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade durante a execução do projeto pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pós-graduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** e as metas do projeto;

**3.2.5** A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, que contará, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos e bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT do CNPq.

### 3.3 Obrigações da INTERVENIENTE:

**3.3.1** Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

**3.3.2** Receber e gerenciar recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

**3.3.3** Guardar a documentação pertinente à contrapartida da Empresa Parceira, que pode ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos, para posterior prestação de contas ao CNPq.

**3.3.4** Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;

**3.3.5** Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo, quando a execução financeira for efetuada por ela;

**3.3.6** Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPES**.

**3.3.7** Manter arquivados todos os documentos relativos à execução e prestação de contas do projeto, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão desta Parceria.

### 3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:

**3.4.1** Colaborar ativamente no desenvolvimento do projeto objeto desta parceria, fornecendo os recursos, informações, conhecimentos técnicos e suporte necessários para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**3.4.2** Atuar de forma conjunta com a equipe designada pela Universidade, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, em conformidade com os prazos e diretrizes estipulados no Plano de Trabalho.

**3.4.3.** Disponibilizar a contrapartida total, correspondente a R\$ 15.750,00 (quinze mil reais), conforme **plano de trabalho** anexo;

3.4.3.1. Contrapartida financeira, de no mínimo 50% da contrapartida total, correspondendo a R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 7.500,00 para custear as despesas do projeto e R\$ 750,00 (10%) para pagamento de taxas administrativas da FUNDEP.

3.4.3.2. Contrapartida econômica, correspondendo a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**3.4.4** Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;

**3.4.5** Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental e/ou outras aplicáveis à sua atividade.

**3.4.4** Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO**

**4.1** A cooperação definida neste Acordo de Parceria ocorrerá na forma disposta neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA**

**5.1** Em atenção a Chamada Pública CNPq nº 009/2024 MAI-DAI, o valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, será de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

**5.2** O valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser deduzido do valor acima.

**5.3** O pagamento pela empresa, será feito em 10 parcelas de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira parcela na assinatura deste Acordo, e as demais a cada 30 dias após a primeira.

**5.4** A empresa BIOPROSPECTA, como parceira do projeto, contribuirá com contrapartida econômica por meio do fornecimento de todos os reagentes e insumos necessários à realização das análises previstas na Fase 01, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao longo dos seis primeiros meses do projeto (entre maio e outubro de 2025), conforme a demanda técnica.

**5.5** Os recursos decorrentes dos pagamentos feitos pela Empresa Parceira, previstos nesta cláusula, serão gerenciados no Banco Cresol, agência 1514, conta corrente nº 41344-5 em nome da **FUNDEP**.

**5.6** As contrapartidas econômicas adicionais ao projeto, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) estão descritas e detalhadas no Plano de Trabalho integrante deste Acordo."

## **CLÁUSULA SÉXTA - DA TITULARIDADE SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Os microrganismos isolados a partir de resíduos orgânicos de agroindústrias, no âmbito das atividades previstas neste Acordo, bem como eventuais funcionalidades biotecnológicas identificadas que possam resultar em bioinsumos ou produtos correlatos, serão de titularidade compartilhada entre a Universidade e a Empresa Parceira, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

7.2 As cepas isoladas permanecerão depositadas em banco de microrganismos mantido Laboratório de Microbiologia e Biotecnologia – LAMIBI - da Universidade, no campus de Cascavel, que assumirá a guarda, a conservação e a rastreabilidade do material.

7.3 A utilização das referidas cepas pela Empresa Parceira fica condicionada ao pagamento de valores ou contrapartidas à Universidade, a serem definidos por instrumento específico, a cada utilização.

7.4 A Universidade poderá, a seu critério, fornecer o material biológico a terceiros, sendo que, havendo recebimento de quaisquer valores em decorrência deste fornecimento, o montante auferido será repartido em partes iguais entre as partes signatárias (50% para cada).

7.5 A transferência de know-how, de dados técnicos, dos resultados e as informações obtidas a partir da execução do projeto, inclusive eventuais funcionalidades com potencial de aplicação biotecnológica, passíveis de proteção intelectual, bem como quaisquer formas de exploração comercial direta ou indireta dos microrganismos ou seus derivados, somente poderão ser realizados mediante celebração de instrumento jurídico próprio, no qual serão estabelecidas as condições de exploração, repartição de benefícios, obrigações e demais disposições pertinentes.

7.6 O eventual desenvolvimento de novos produtos, processos, aplicações ou tecnologias decorrentes, direta ou indiretamente, dos materiais obtidos no âmbito deste projeto:

I – Caso desenvolvido por apenas uma das partes, deverá ser formalmente comunicado à outra, sendo que ambas deliberarão, em comum acordo, quanto à titularidade e participação nos direitos decorrentes;

II – Caso desenvolvido conjuntamente, a titularidade será comum, e as condições de exploração, repartição de receitas e obrigações correlatas serão objeto de instrumento jurídico específico, a ser firmado entre as partes.

**7.7. A UNIOESTE** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de Parceria, desde que não afete o sigilo necessário para a proteção intelectual dos Resultados.

**7.8.** A eventual utilização, prevista na subcláusula anterior, será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO SIGILO**

**8.1** Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Parceria, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.

**8.2** Os **PARTÍCIPIES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores ou quaisquer outras pessoas que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto deste Acordo de Parceria, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3** As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os fins da presente Parceria, obrigando-se cada um dos Partícipes, por si e seus Representantes, a não revelar seus termos para terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

**8.4.** É vedado aos **PARTÍCIPIES** revelar/utilizar quaisquer dados técnicos ou outras informações sigilosas a que tiverem acesso, a terceiros ou mesmo em repartições da própria empresa/instituição, cabendo aos mesmos garantirem que a informação sigilosa permaneça protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro, descarte ou uso indevido e não autorizado.

**8.5.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:

**8.5.1** Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Acordo de Parceria ou qualquer outro compromisso assumido;

**8.5.2.** já era de conhecimento da Parte Receptora antes da celebração deste Acordo, desde que legalmente obtidas;

**8.5.3.** Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento, pelo **PARTÍCIPE** que a revele;

**8.5.4** Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

**8.5** Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES** e eventual terceiro interessado.

**8.6** Os **PARTÍCIPIES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Acordo de Parceria, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

**8.7** Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Acordo de Parceria, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

**8.8** Na ausência de disposição ulterior em contrário, por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**8.9** Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao **PROJETO** serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Acordo de Parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE NOMES E MARCAS**

**9.1** Excetuado o previsto na cláusula décima quarta deste Acordo, os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Acordo de Parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** O presente Acordo de Parceria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário oficial do Estado do Paraná, findando-se após 26 (vinte e seis) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPE**S.

**10.2** Independe do término da vigência deste Acordo, eventuais obrigações e compromissos dele decorrentes deverão ser cumpridos pelos **PARTÍCIPE**S, até a sua integral satisfação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

**11.1** O presente Acordo de Parceria poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.

**11.1.2** Na eventualidade de rescisão, por culpa de um dos **PARTÍCIPE**S, o inadimplente deverá compensar o prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

**11.2** Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPE**S, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Acordo de Parceria.

**11.3** Poderá ainda ser resiliado por qualquer dos **PARTÍCIPE**S, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**11.4** Os equipamentos remanescentes do presente Acordo de Parceria serão destinados à **UNIOESTE**, devendo ser patrimoniado na universidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INDENIZAÇÕES**

**12.1** Cada **PARTÍCIPE** defenderá, indenizará e isentará os dirigentes, empregados e agentes do outro **PARTÍCIPE** de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Acordo de Parceria, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Acordo de Parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES**

**13.1** Qualquer notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARTÍCIPES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a **UNIOESTE**:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Fabiana Gisele da Silva Pinto

Rua Universitária, nº 1619, Bairro Jardim Universitário, Cep: 85819-110, Cascavel, PR

UNIOESTE Campus de Cascavel

Tel.: 045 99964-4270

E-mail: [fabiana.pinto@unioeste.br](mailto:fabiana.pinto@unioeste.br)

Para a **PARCEIRA**:

(Biopropecta Ltda)

(Jeferson Klein)

Rua Saturno, nº 1030, Bairro Gisela, CEP 85.905-180, (Toledo), (PR)

Tel.: (45) 99908-7918

e-mail: [jefersonklein@yahoo.com.br](mailto:jefersonklein@yahoo.com.br)

Para a **INTERVENIENTE**:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

Tel.: 045 3324-6733 / 045 99944-0137.

E-mail: [fundep@fundeppr.com.br](mailto:fundep@fundeppr.com.br) e [fundep.pr@gmail.com](mailto:fundep.pr@gmail.com)

**13.2** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada; ou
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

**13.3** Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PUBLICAÇÕES**

**14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Acordo de Parceria deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, dos **PARTÍCIPIES** e de outras eventuais entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

**14.1.2** Publicações científicas resultantes deste Acordo de Parceria, observadas estratégias que não prejudiquem a novidade necessária para a proteção da propriedade intelectual, deverão privilegiar periódicos de acesso público e serem depositadas em conjunto com os dados científicos e em todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.2** Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo estabelecido no art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Parceria.

**15.1.1.** Nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Acordo, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte, sendo nula qualquer cessão ou transferência efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

**15.2** Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

**15.3** A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPIE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

**15.4** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Parceria ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPIE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**15.5** O presente Acordo de Parceria obriga os **PARTÍCIPIES** e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.

**15.6** O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Termo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

**15.7** Se, durante a vigência deste Acordo de Parceria, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

**15.8** Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

**15.9** Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Parceria foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** Os participantes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Em atendimento a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições de gestor e fiscal e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2023, a indicação de gestor e fiscal desta cooperação será realizada em documento apartado e juntado oportunamente ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**18.1** O presente Acordo de Parceria será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, ou, eletronicamente, dispensadas as testemunhas.

Cascavel/PR, 04 de junho de 2025

---

**Alexandre Almeida Webber**  
Reitor da Unioeste

**JEFERSON**  
**KLEIN:03285**  
**716959**

Assinado de forma digital por JEFERSON KLEIN:03285716959  
Dados: 2025.06.06 16:39:01 -03'00'

---

**Jeferson Klein**  
Representante da Empresa Parceira

---

**Neucir Szinwelski**  
Diretor Presidente da FUNDEP

Documento: **006.2025\_Acordo\_ParceriaMAIDAI\_COMFundacaodeApoioBioprospecta1604.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 09/06/2025 09:10, **Neucir Szinwelski** em 09/06/2025 10:07.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Klein** em 06/06/2025 16:39.

Inserido ao protocolo **24.028.981-4** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 06/06/2025 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**690cfa543cd8b4d3b78a85ae9204387e**.